



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

CONTRATO N. 07/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA NOVA
PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, Nº 600, Centro, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.260/0001-12, com endereço na Rua Arariboia, nº 95, bairro Tupy, Porto Velho/RO, CEP. 76.804-572, fone (69) 3221-2510, email: novaprovapvh@gmail.com, neste ato representada pela Senhora Maria Sueli Silva da Conceição, inscrito no CPF nº 584.482.332-04 e portador do RG nº 1283314 SESDEC/RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n. 002/2018, nos autos do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 24020/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - A presente Contratação é referente à prestação de serviços de jardinagem nos prédios do TRT da 14ª Região localizados no Estado de Rondônia, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 002/2018 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I - O contratado deverá prestar toda assistência, mantendo no local dos serviços, todo equipamento de segurança e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

II - Os serviços deverão ser prestados com observância das normas técnicas necessárias à sua execução, com utilização de equipamentos e ferramentas adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

Obrigações da Contratada:

O contratado deverá:

- a) manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
- b) substituir as mudas, quando necessário;
- c) usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
- d) manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;
- e) semanalmente varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- f) podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- g) quinzenalmente, aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria;
- h) mensalmente, podar as árvores de médio e grande porte;
- i) manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- j) sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- k) acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo;
- l) no caso de pessoa jurídica, manter sua regularidade perante o INSS, FGTS, bem como em relação à tributação federal e à Dívida Ativa da União durante o período da contratação, conforme item 11 deste Termo de Referência, sendo esta regularidade indispensável para contratar com o Tribunal;
- m) no caso de pessoa física, mensalmente providenciar o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a emissão de nota fiscal avulsa junto à Prefeitura, o recolhimento previdenciário correspondente à prestação dos serviços, bem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

como a regularidade de seu Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF, perante os órgãos competentes, indispensável para contratar com o Tribunal.

Obrigações da Contratante:

a) acompanhar e fiscalizar a presente contratação, observando os termos da Portaria GP n. 572, de 18 de março de 2008, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos;

b) acompanhar o saldo de empenho, evitando a realização de despesa sem prévio empenho ou com saldo insuficiente, solicitando complementação prévia, quando necessário;

c) observar se os serviços estão sendo executados conforme as disposições deste Termo de Referência;

d) elaborar relatório mensal de execução dos serviços;

e) certificar as faturas/notas fiscais apenas quando toda a documentação indispensável ao pagamento da despesa estiver completa;

f) encaminhar as faturas/notas fiscais devidamente certificadas, com o relatório indicado no subitem anterior.

g) encaminhar juntamente com a documentação para a realização das medidas atinentes ao pagamento das despesas.

h) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, materiais, insumos, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

Lote IV

Item	Descrição	Valor Anual Estimado R\$
1	Serviços de jardinagem a serem realizados na Vara Trabalhista de Machadinho do Oeste	5.586,00

Lote IX

Item	Descrição	Valor Anual Estimado R\$
1	Serviços de jardinagem a serem realizados na Vara Trabalhista de Guajará-Mirim/RO	10.500,00

Lote X

Item	Descrição	Valor Anual Estimado R\$
1	Serviços de jardinagem a serem realizados na Vara Trabalhista de Jaru	7.000,00

Lote XII

Item	Descrição	Valor Anual Estimado R\$
1	Serviços de jardinagem a serem realizados na Vara Trabalhista de Ariquemes	4.476,00

II – Valor mensal do contrato R\$ 2.296,83

III - Valor anual do contrato R\$ 27.562,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

IV - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

V - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo que deverá vir acompanhada das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND** ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

c1) Prevalecerá a CNDT que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VI – Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração

at



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

I = $(TX/100) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

X - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XI - Os serviços deverão ser recebidos mensalmente mediante recibo, após a devida conferência da qualidade da prestação pelo fiscal do contrato.

XII - Caso os serviços sejam rejeitados pelo fiscal do contrato, o contratado deverá providenciar a sua imediata regularização, sob pena de impossibilitar a realização do pagamento.

DO REAJUSTE

I - Caso haja interesse público na prorrogação do contrato o preço poderá ser reajustado com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo **IGP-DI**, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

II - O reajuste da proposta está condicionado, se, após um ano, a proposta continua com preço compatível com o de mercado, é vantajosa e atende ao interesse da Administração e confirmado pelo gestor/fiscal do contrato.

III - A Contratada poderá exercer o direito ao reajuste de preço até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça até essa data, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste, porquanto o posterior pleito de reajuste não se compatibiliza com a ratificação das condições contratuais então vigentes feita no aditivo de prorrogação contratual. Assim, ao prorrogar o contrato sem ressalvas quanto ao preço, a contratada estará renunciando tacitamente ao direito ao reajuste pretérito.

IV - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação iniciar-se-á com a assinatura do contrato e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento estão previstas Programa de Trabalho: 02122057142566020 – Elemento da Despesa: 339039-79 – Notas de Empenho nº 2018NE000422 de 08/03/2018 (Machadinho do Oeste), nº 2018NE000427 de 08/03/2018 (Guajará Mirim), nº 2018NE000428 de 08/03/2018 (Jaru), nº 2018NE000430 de 08/03/2018 (Ariquemes).

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Lote	Unidade Judiciária	Endereço	Área de Jardim
4	Vara Trabalhista de Machadinho do Oeste/RO	Rua: Tocantins, 1930 - Centro	248m ²
9	Vara Trabalhista de Guajará-Mirim/RO	Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril.	495m ²
10	Vara Trabalhista de Jaru/RO	Rua Raimundo Cantanhede, 1133 - esq. c/ Rua Rio de Janeiro - Bairro: S.	345,50m ²



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

		Administrativo	
12	Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional.	494m²

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.2 - Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 002/2018 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD nº 24020/2017;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;

Resolução 103/2012-CSJT - SUSTENTABILIDADE

a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

c) A Contratada devesse levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

d) Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

e) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;

f) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela ANVISA;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

g) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/89 e legislação correlata;

h) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços será efetuado pelos servidores da Unidades Judiciárias, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

Unidade Judiciária	Fiscal	Substituto Eventual
Vara Trabalhista de Machadinho do Oeste/RO	Moizes Honorato Ibiapino	Bruno Coelho Farias
Vara Trabalhista de Guajará-Mirim/RO	Aldeci de Oliveira Maia	Ires Miranda
Vara Trabalhista de Jaru/RO	Maria Jose Correia	Marcus Adriane e Silva
Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO	Iris Picotti Cayres	Bianca Ranow Padilha

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 24020/2017

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

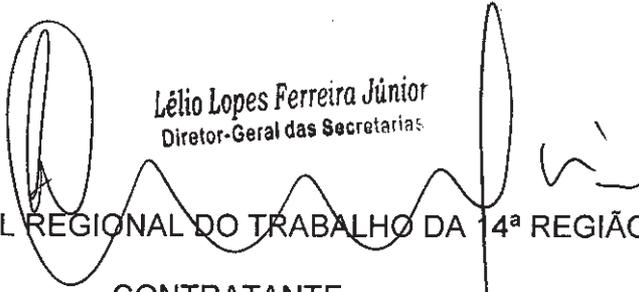
Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei N.º. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, *28* de *março* de 2018.


Lélío Lopes Ferreira Júnior
Diretor-Geral das Secretarias
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

Maria Sueli Silva da Conceição


NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

CARTORIO CARVALAL-2o.OFFICIO DE NOTAS

Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheco e dou fe, por SEMELHANCA,

a(s) firma(s) de:

[5mDq4xTO]-MARIA SUELI SILVA DA.....
CONCEICAO.....

Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 28 de Março de 2018.

014-DEUZA DE NASCIMENTO ALMEIDA
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol R\$ 4,34 - Selo R\$1,04
FUJU R\$1,27 - FUNDIPEP R\$0,48 - FUNDIMPER
R\$0,48 - FUNDORPGE R\$0,48 -TOTAL:
R\$10,09.

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

A1ADW23697-6E697

Confira a validade em

www.tjro.jus.br/consultaselo



Faint, illegible text or stamp at the bottom left of the page.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 17.0.000009854-0. Contrato nº 037/2018. Contratada: Sandra Zenalde da Silva EIRELI. Objeto: prestação de serviços aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde TRT SAÚDE. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 1/2015, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 60 meses. Cobertura Orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39. Assinatura: 27/03/2018. Pelo TRT10: Ludmila Richter Teixeira, Coordenadora Substituta de Assistência ao Pessoal. Pela Contratada: Sandra Zenalde da Silva.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2018 - UASG 080002

Processo: MA 707/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais odontológicos, farmacológicos, hospitalar, higiene e limpeza para atender ao serviço de saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região Total de Itens Licitados: 00188. Edital: 05/04/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Tefé, Nº 930 Praça 14 de Janeiro - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080002-05-23-2018. Entrega das Propostas: a partir de 05/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/04/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARCELLO MARQUES CUNHA
Diretor da Divisão de Licitação e Contratos

(SIDEC - 04/04/2018) 080002-00011-2018NE000021

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO**SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 11504/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Mobra Serviços de Vigilância Ltda. Objeto: Promover a repactuação e o reajuste do contrato ajustando o valor para R\$ 7.275,78 mensais, a partir de 1º-2-2018. Data da assinatura: 3-4-2018. Pelo Contratante: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Antônio Carlos Coelho, Sócio-Administrador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: RP 12055/2016. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e CERTISIGN Certificadora Digital S.A. Objeto: Acrescer ao objeto contratual 150 certificações digitais. Valor: R\$ 6.000,00. Data da assinatura: 4-4-2018. Pelo TRT: Fernando Schlickmann Oliveira Souza, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Isaac Khafif, Diretor e Henri Sterberg, Procurador.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.646/2018

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de empresa responsável pela prestação de serviços de manutenção para plataforma elevatória instalada no Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú/SC.

1 - Prazo: as propostas deverão ser postadas no site licitacoes-e do Banco do Brasil até as 17 horas do dia 17/04/2018. A sessão para disputa terá início às 13:30 horas do dia 18/04/2018. O horário referencial é o de Brasília.

2 - Obtenção do edital e informações: o edital deverá ser retirado no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações no site www.trt12.jus.br ou pelos telefones (48) 3216-4069 e 3216-4091 e e-mail cpl@trt12.jus.br, no horário compreendido entre as 12 e 19 horas.

Florianópolis, 4 de abril de 2018.
ANDREA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD Nº 26067-2018. Objeto: contratação da Base de Dados para acesso ao conteúdo exclusivo da Biblioteca Virtual vLEX Informação Jurídica Inteligente, pelo período de 12 meses, visando atender às necessidades de pesquisas jurídicas deste Regional. Empresa: V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. Valor Total: R\$ 32.992,00. Amparo legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 com suas respectivas alterações c/c os artigos 2º, 8º e 10 da Portaria GP nº 001/2017. Reconhecimento: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral das Secretarias, em substituição do TRT-14ª Região.

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

PROAD Nº 25762-2018. Objeto: aquisição de licenças Windows Server, referentes aos itens 1, 3 e 4 das Atas de Registro de Preços n. 72/2017, publicadas dia 19/12/2017, em nome das empresas NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA e INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, pertencente ao TRT da 1ª Região (fls. 83/89 ou docs 08 a 10), em que este Tribunal figura como coparticipante. Empresas: Itens 01 e 04 em favor da NTC - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA e Item 03 em favor da INGRAM MICRO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. Valor: Itens 01 e 04 no valor de R\$ 27.354,00 e R\$ 19.619,82 respectivamente e Item 03 no valor de R\$ 117.600,00, perfazendo o valor total de R\$ 164.573,82. Fundamento legal: artigo 15 do Decreto n. 7.892, de 23/01/2013, c/c § único, do art. 10º, da Portaria GP n. 0001, de 2/01/2017, com última republicação dia 11/9/2017.

Porto Velho, 19 de março de 2018.
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018**

PROAD Nº 24862/2017. O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação de ar condicionado tipo SPLIT, modelo cassette, incluso todo material de instalação, objetivando o Sistema de Registro de Preços - SRP, nas unidades do edifício sede do TRT da 14ª Região. Empresa Vencedora: J FECCHIO JUNIOR - ME, conforme Ata da Sessão Pública (fls. 227/230 ou doc 33) e Relatório da Pregoeira (fls. 241/242 ou doc 35). Valor: R\$ 72.880,00. Amparo legal: art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05 e/o art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02 e art. 10 da Portaria GP n. 0001, de 02/1/2017.

Porto Velho, 27 de março de 2018.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 7/2018**

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 24020/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: NOVA PROVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ-MF Nº 10.609.260/0001-12. Objeto: prestação de serviços de jardinagem nos prédios do TRT14 localizados no interior do estado de Rondônia: Machadinho do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru e Ariquemes. Vigência: 28/3/2018 a 27/3/2019. Assinado: 28/3/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 33903979, correspondendo ao valor anual deste contrato a monta de R\$ 27.562,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, senhora Maria Sueli Silva da Conceição, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO**

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE CANCELAMENTO

Fica sem efeito o extrato de Inexigibilidade de Licitação do Processo nº CP0164/2018, publicado no DOU de 04/04/2018, Seção 3, pag. 193.

Em 4 de abril de 2018.
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORSETTI
Diretora-Geral
Substituta**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 697/2017-2 - Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de racks de parede para sede administrativa do TRT 15ª Região. ENVIO DAS

PROPOSTAS até às 10h e INÍCIO DA DISPUTA às 11h, do dia 19/4/18, no site www.licitacoes-e.com.br. Editais e informações no referido site ou na Coord. Licitações, Fone: 19-3232-8519, à Rua Dr. Quirino, 1080, 5ª, Campinas/SP.

VIVIANE MENDES MARQUES
Assistente de Licitações**SERVIÇO DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo nº CP0165/2018. Convênio nº 10/2018. Partes: TRT, Prefeitura Municipal de Cravinhos e a Vara do Trabalho de Cravinhos. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Cravinhos. Vigência: 30 meses, de 26/02/2018 a 25/08/2020. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Cravinhos, José Carlos Carrasosa dos Santos e, pela Vara do Trabalho de Cravinhos, Arilda Cristiane Silva de Paulo Calixto. Data: 26/02/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0167/2018. Convênio nº 12/2018. Partes: TRT, Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista e a Vara do Trabalho de Lorena. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Lorena. Vigência: 30 meses, de 10/03/2018 a 10/08/2020. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, Edson Mendes Mota e, pela Vara do Trabalho de Lorena, Wilson Cândido da Silva. Data: 10/03/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0166/2018. Convênio nº 13/2018. Partes: TRT, Prefeitura Municipal de Jales e a Vara do Trabalho de Jales. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Jales. Vigência: 30 meses, de 22/01/2018 a 22/07/2020. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Prefeitura Municipal de Jales, Flávio Prandi Franco e, pela Vara do Trabalho de Jales, Sandra Maria Zironi. Data: 22/01/2018.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo nº CP0168/2018. Convênio nº 14/2018. Partes: TRT, Câmara Municipal de Lorena e a Vara do Trabalho de Lorena. Objeto: conjugação de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de Lorena. Vigência: 30 meses, de 10/03/2018 a 10/08/2020. Assinam: pelo TRT, Adriana Martorano Amaral Corsetti, pela Câmara Municipal de Lorena, Waldemilson da Silva e, pela Vara do Trabalho de Lorena, Wilson Cândido da Silva. Data: 10/03/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 003/2018. PROAD 7092/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Objeto: flexibilização do uso das cartas precatórias, substituindo-as por mandados judiciais encaminhados diretamente aos oficiais de justiça para prática de atos processuais a serem executados fora dos limites jurisdicionais dos subscritores. Vigência: de 36 meses, a partir da data da assinatura. Assinam: pelo TRT 15, Fernando da Silva Borges, e, pelo TRT 3, Marcus Moura Ferreira. Data: 21/03/2018.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação nº 007/2017. PROAD 3623/2017. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Objeto: compartilhamento pelo TRT 15 da ferramenta e-SInCor, possibilitando a sua utilização e desenvolvimento em parceria com o TRT 10. Vigência: por tempo indeterminado, a partir da data da assinatura. Assinam: pelo TRT 15, Fernando da Silva Borges e Samuel Hugo Lima, e, pelo TRT 10, Pedro Luís Vicentin Foltran. Data: 21/03/2018.

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Processo: CP0613/2017. Termo de Parceria nº 05/2018. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Comissão Permanente da Verdade sobre a Escravidão Negra no Brasil e OAB de Campinas. Objeto: soma de esforços entre as instituições pactuantes para ações conjuntas com o fulcro de tornar público os fatos relevantes relacionados à Escravidão Negra no Brasil. Vigência: 2 anos, a contar da data da assinatura. Assinam: pelo TRT 15, Fernando da Silva Borges, pela Comissão, Ademar José da Silva e, pela OAB, Daniel Blikstein. Data: 02/04/2018.